

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024
Processo Administrativo nº 01531.002453/2024-11

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e de recuperação (serviços excepcionais), com fornecimento de peças, materiais de consumo, ferramentas e insumos sob demanda, bem como mão de obra em regime de dedicação exclusiva para a realização de serviços contínuos definidos como mão de obra permanente/dedicada, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Fundação Nacional de Artes - Funarte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo 1 - Funarte Rio de Janeiro							
Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Relação de mão de obra exclusiva	Quant. Postos	Valor Mensal Médio (R\$)	Valor Global Anual Máximo (R\$)
1	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra.	1627	Serviço	Eletricista	02	15.824,50	189.894,00
				1/2 Oficial de Manutenção de Edificações	02	9.750,94	117.011,28
				Bombeiro Hidráulico	01	6.900,38	82.804,56
				Encarregado	01	7.793,10	93.517,20
	Mão de Obra Contínua Total					06	40.268,92
2	Serviços eventuais de manutenção predial, preventiva ecorretiva sob demanda.	1627	Serviço				1.009.434,93
3	Fornecimento de materiais para os serviços sob demanda.	1627	Serviço				1.029.572,29
TOTAL R\$							2.522.234,26

Grupo 2 - Coordenação de Difusão de São Paulo							
Item	Especificação	CATSER	Unidade de	Relação de mão de obra exclusiva	Quant. Postos	Valor Mensal Máximo	Valor Global Anual Máximo

			Medida			(R\$)	(R\$)
4	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra.	1627	Serviço	Eletricista	01	7.572,79	90.873,48
				1/2 Oficial de Manutenção de Edificações	01	5.159,13	61.909,56
				Bombeiro Hidráulico	01	6.526,09	78.313,08
				Encarregado	01	6.004,93	72.059,16
	Mão de Obra Contínua Total				04	25.262,94	303.155,28
5	Serviços eventuais de manutenção predial, preventiva ecorretiva sob demanda.	1627	Serviço				173.314,63
6	Fornecimento de materiais para os serviços sob demanda.	1627	Serviço				195.599,49
TOTAL R\$							672.069,40

Grupo 3 - Coordenação de Difusão de Minas Gerais							
Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Relação de mão de obra exclusiva	Quant. Postos	Valor Mensal Máximo (R\$)	Valor Global Anual Máximo (R\$)
7	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra.	1627	Serviço	Eletricista	01	7.667,66	92.011,92
				1/2 Oficial de Manutenção de Edificações	01	5.071,43	60.857,16
				Bombeiro Hidráulico	01	6.673,16	80.077,92
	Mão de Obra Contínua Total				03	19.412,25	232.947,00
8	Serviços eventuais de manutenção predial, preventiva ecorretiva sob demanda.	1627	Serviço				140.562,54
9	Fornecimento de materiais para os serviços sob demanda.	1627	Serviço				92.331,46
TOTAL R\$							465.841,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice do Anexo I do Edital.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado visto que, pela sua essencialidade, deve atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da Funarte, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão institucional.

1.5. O Termo de Contrato, Anexo II do Edital, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice do Anexo I do Edital.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de recuperação (serviços excepcionais) com as seguintes características:

3.2. Os serviços envolverão: reparos, substituições, instalações, inspeções, exames técnicos, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reaperto, fixações, recolocações, pinturas, soldas, e demais ações que se fizerem necessárias para o bom funcionamento das edificações, instalações prediais e equipamentos da Funarte.

3.3. Os serviços de manutenção predial deverão ser prestados nos seguintes sistemas prediais existentes ou que venham a ser instalados, construídos ou adicionados nas edificações, instalações prediais e equipamentos da Funarte durante a vigência contratual:

3.3.1. Redes e instalações elétricas.

3.3.2. Redes e instalações hidros sanitárias (água fria, água quente e esgoto).

3.3.3. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).

3.3.4. Sistema de prevenção e combate a incêndio (rede de hidrantes e mangotinhos, extintores de incêndio, chuveiros automáticos, sistema de pressurização, sinalização de segurança, iluminação de emergência, escada e saídas de emergência, sistema de detecção de fumaça e alarme contra incêndios).

3.3.5. Sistema de águas pluviais.

3.3.6. Sistema de bombas hidráulicas e motores elétricos.

3.3.7. Recuperação de serviços especiais da parte civil e estrutural das edificações (impermeabilização, serralheria, soldagem, esquadrias, vidraçarias, gesso, forro, revestimentos em

piso e parede, marcenaria, pintura, alvenaria, divisórias, adaptação/ajuste de mobiliários em geral, cortinas, persianas, dentre outros similares).

3.3.8. Recuperação e/ou reparos, consertos e substituições nas coberturas/telhados.

3.3.9. Recuperação e/ou reparos pontuais dos elementos estruturais, de alvenaria e de revestimentos nas edificações.

3.3.10. Reparo/restauração/reconstituição de elementos prediais pertencentes a edificações históricas e tombadas pela Administração Pública.

3.4. Os serviços terão caráter preventivo, corretivo e de recuperação (serviços excepcionais), devendo ser prestados de acordo com as rotinas de manutenção as quais constam no Anexo V, do Edital.

3.5. Os serviços estender-se-ão a novas edificações, instalações prediais e equipamentos que venham a ser instalados/construídos durante a vigência contratual, bem como a edificações que venham a ser administradas pela Funarte ao longo da vigência contratual e que não constem indicadas neste Termo de Referência.

3.6. Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva de acordo com os postos de trabalho descritos no subitem 5.5.2 deste instrumento, bem como sob demanda, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

3.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funarte, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.9. O objeto inclui fornecimento dos insumos, mão de obra, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's e demais ferramentas/equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, inclusive o transporte destes até os locais de execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em cada Ordem de Serviço.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Os possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação estão relacionados ao descarte de entulhos e restos de materiais relacionados às intervenções nos equipamentos prediais e a outros resíduos gerados no decorrer do contrato. Nesse sentido, a Contratada deve adotar práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, bem como práticas

de sustentabilidade na execução dos serviços em cumprimento ao disposto no art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.

4.1.2. Empregar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.1.3. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Funarte.

4.1.4. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada:

4.1.4.1. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.1.4.2. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

4.1.4.3. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

4.1.4.4. Utilização de materiais que atendam à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais positivos e negativos associados ao produto.

4.1.4.5. Retirar, sob orientação da fiscalização da Funarte, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los a esta fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado por esta Fundação.

4.1.4.6. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias a serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.1.4.7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

4.1.4.8. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

4.1.5. Atender, no que couber, às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

4.1.6. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.1.7. A qualquer tempo a Funarte poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação

com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

4.1.8. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto para os itens 2 e 3 do Grupo 1, itens 5 e 6 do Grupo 2 e itens 8 e 9 do Grupo 3, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor máximo do item, nas seguintes condições, e somente mediante autorização expressa da fiscalização da Funarte.

4.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal em sua totalidade da obrigação do objeto da contratação, a qual consiste em:

4.2.2.1. Serviços prestados pela equipe residente, Item 1 do Grupo 1, Item 4 do Grupo 2 e Item 7 do Grupo 3.

4.2.3. É permitida a subcontratação de serviços de manutenção predial nas seguintes áreas:

4.2.3.1. Instalações e equipamentos elétricos.

4.2.3.2. Instalações hidrossanitárias.

4.2.3.3. Sistema de prevenção e combate a incêndio.

4.2.3.4. Sistema de ventilação e exaustão.

4.2.3.5. Forros.

4.2.3.6. Divisórias do tipo naval, drywall ou outras.

4.2.3.7. Esquadrias e vidraçarias.

4.2.3.8. Serralheria.

4.2.3.9. Calhas e rufos.

4.2.3.10. Serviços de fornecimento e instalação de paisagismo e jardinagem.

4.2.3.11. Serviços de locação de equipamentos com operadores.

4.2.3.12. Serviços de restauração, recuperação estrutural e reparos específicos em elementos e instalações prediais de edificações históricas tombadas pertencentes à Funarte.

4.2.3.13. Serviços muito específicos e complexos que não sejam especialidade técnica da Contratada, a ser avaliada a necessidade de subcontratação pela Funarte.

4.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Funarte, a quem incumbe avaliar se a

subcontratada cumprir os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Funarte pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.6. A fiscalização da Funarte, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar à Contratada outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários.

4.2.7. O Termo de Contrato, Anexo II do Edital, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas na cláusula 11ª (Décima Primeira) do Termo de Contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Termo de Contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.

4.6. O Termo de Contrato, Anexo II do Edital, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa e visa o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 10 horas às 17 horas.

4.7.1. O agendamento deverá ser realizado através dos e-mails: dieng@funarte.gov.br ou fernando.muniz@funarte.gov.br.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o Preposto da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo Responsável Legal da Empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

5.1.1.1. A Contratada terá 30 (trinta) dias corridos como prazo limite, após a assinatura do Termo de Contrato, para comprovar perante a Funarte, dispor dos itens abaixo relacionados:

- a) Pessoal qualificado.
- b) Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas para manutenção prevista nos subitens 5.1.6 e 5.1.7.
- c) Estoque mínimo de material de consumo a ser utilizado no desempenho das atribuições (como por exemplo: material hidráulica: fitas de vedação teflon, tubos, reparos de válvulas, rabichos/ elétrica: fita isolante, disjuntores básicos, lâmpadas, etc).

5.1.1.2. A Funarte e a Contratada farão o controle da implantação e somente será computado o pagamento correspondente a partir da data de entrada real em serviço do pessoal, equipamento, instrumentos e ferramentas, que será definida com a emissão de uma Ordem de Serviço.

5.1.2. Sistema de Gerenciamento de Manutenção:

5.1.2.1. Para exercer suas atividades a Contratada deverá dispor de utilização de Software de gerenciamento, o qual deverá permitir a avaliação do planejamento e gerenciamento da manutenção através de parâmetros estatísticos e índices de desempenho, tais como:

- a) Índices Relacionados à Gestão de Equipamentos - Tempo Médio Entre Falhas, Tempo Médio Para Reparos, Tempo Médio Para Falha e Disponibilidade do Equipamento entre outros.
- b) Índices Relacionados à Gestão de Custos - Custo de Manutenção por Faturamento entre outros.
- c) Índices Relacionados à Gestão de Recursos - Trabalho em Manutenção Corretiva, Trabalho em Manutenção Preventiva, Outras Atividades de Pessoal, Horas não Apuradas com Pessoal de Manutenção entre outros.
- d) Backlog.

5.1.2.1.1. E ainda emitir Relatório Mensal de Manutenção contendo:

- a) Serviços preventivos executados.
- b) Serviços corretivos executados.
- c) Serviços em andamento.
- d) Serviços a executar.
- e) Estudos e levantamentos realizados.
- f) Avaliações dos equipamentos e sistemas.

- g) Relatórios de alerta.
- h) Quadro resumo de apropriação por ordem de serviço

5.1.2.2. Ao final do contrato o Banco de Dados gerado pelo software ficará com a Funarte.

5.1.2.3. A Funarte poderá implementar durante a vigência do contrato software para sua própria utilização e disponibilizar o acesso a Contratada, que deverá facilitar a Migração do Banco de Dados.

5.1.3. A execução dos serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de recuperação será de total responsabilidade da Contratada, que deverá ter Responsável Técnico habilitado em seu quadro de pessoal. Estes serviços devem ser executados conforme especificações técnicas e atribuições constantes do presente Termo de Referência, bem como à luz das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas e legislação aplicáveis.

5.1.4. Serviços de manutenção preventiva ordinários deverão ser executados pela Contratada de acordo com a Rotina de Manutenção Predial Preventiva constante no Anexo V do Edital, mediante solicitação da Funarte, segundo procedimentos do subitem 5.1.6.

5.1.5. Serviços de manutenção corretiva ordinários, emergenciais e de recuperação deverão ser executados pela Contratada mediante solicitação e a autorização da Funarte, de acordo com procedimentos descritos nos subitens 5.1.6 e 5.1.7, respectivamente.

5.1.6. Serviços Ordinários de Manutenção Predial:

5.1.6.1. Para cada demanda ordinária de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de recuperação, a Funarte emitirá Documento de Requisição de Demanda - DRD, conforme modelo no Anexo III do Edital, à Contratada, em que constará a especificação do serviço pretendido com o respectivo quantitativo, quando couber.

5.1.6.1.1. O DRD de forma nenhuma autoriza a Contratada a iniciar a execução dos serviços ordinários pretendidos, tratando-se apenas de documento de caráter consultivo para que a Funarte possa ter conhecimento dos custos e prazos envolvidos na execução dos mesmos.

5.1.6.1.2. O DRD não se aplica a demandas de serviços emergenciais.

5.1.6.2. Após o recebimento de cada DRD, a Contratada deverá apresentar para aprovação da fiscalização da Funarte uma Planilha de Proposta Orçamentária - PPO, nos moldes do Anexo IV do Edital, para a execução dos serviços solicitados, respeitando todos os itens a seguir:

a) Indicação dos insumos e mão de obra que serão utilizados na execução do serviço, com seus respectivos códigos, fontes, quantitativos e preços unitários. Os preços também deverão ser apresentados acrescidos da incidência do BDI Referencial e do desconto ofertados na licitação em todos os itens do orçamento.

b) Prazo de execução do serviço, em hora.

c) Descrição detalhada do serviço a ser realizado.

5.1.6.2.1. O orçamento elaborado pela Contratada deverá basear-se em serviços/insumos descritos

em Planilhas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Tabela SINAPI, estabelecida para o Estado da Federação em que o serviço deva ser executado e no **mês de apresentação das propostas de preços desta licitação.**

5.1.6.2.1.1. Apenas nos três primeiros meses do contrato, caso a tabela SINAPI do mês de abertura das propostas não esteja disponível, será adotada a tabela SINAPI mais recente. Isso decorre do fato de que a tabela SINAPI mais atual sempre possui defasagem de aproximadamente 2 (dois) meses em relação ao mês corrente.

5.1.6.2.2. Na falta de serviço/insumo na referência citada no subitem 5.1.6.2.1, será admitida a elaboração de orçamento para os serviços pretendidos de acordo com a ordem dos subitens abaixo, e também nesses casos haverá aplicação de BDI e do desconto ofertados na licitação:

- a) Tabela SINAPI de meses anteriores ao da apresentação das propostas de preços da licitação.
- b) Tabelas referenciais e sistemas de orçamento de serviços de Construção Civil reconhecidos e autorizados pelo Governo Federal, desde que em mês igual ou anterior ao da apresentação das propostas da licitação.
- c) Em caso de inexistência de composições de custo e insumos correspondentes aos serviços pretendidos de serem executados nos referenciais citados no subitem 5.1.6.2.1 e no subitem 5.1.6.2.2, letra a, e subitem 5.1.6.2.2, letra b, de forma a fundamentar o custo proposto, a empresa Contratada poderá realizar cotação de mercado com registro dos estabelecimentos e no mínimo 3 (três) cotações. Por sua vez, a Funarte, com base em pesquisa própria também realizada junto a 3 (três) fornecedores, confirmará ou não o preço proposto pela Contratada. Deverá ser adotado o preço da menor cotação, e sobre ela aplicar o BDI e o desconto ofertados na licitação pela empresa Contratada.

5.1.6.2.3. A Contratada deverá entregar a sua Planilha de Proposta Orçamentária - PPO, no prazo máximo de 3 (três) dias após a solicitação da Funarte via emissão de DRD para serviço ordinário.

5.1.6.2.3.1. O prazo referido no subitem 5.1.6.2.3 poderá ser prorrogado, a depender de pedido fundamentado da Contratada, a ser previamente analisado e aprovado pela Funarte. Caso não seja feito pedido de prorrogação de prazo, ou caso o pedido seja reprovado pela fiscalização da Funarte e a Contratada não apresente a planilha no prazo devido, a Contratada estará sujeita à aplicação de multas e sanções contratuais.

5.1.6.3. Após o recebimento pela fiscalização da Funarte de todo o conteúdo da Planilha de Proposta Orçamentária - PPO para o serviço ordinário solicitado pelo DRD, será feita uma avaliação desse orçamento pela fiscalização da Funarte ou pelo Gestor/Fiscal do Contrato, podendo o referido orçamento ser aprovado ou não.

5.1.6.3.1. Caso o orçamento constante na Planilha de Proposta Orçamentária - PPO seja aprovado, será expedida Ordem de Serviço Ordinária - OS pela Funarte, autorizando expressamente a Contratada a iniciar a execução dos serviços solicitados. Somente com a emissão da Ordem de Serviço Ordinária pela Funarte a Contratada estará autorizada a iniciar a execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva solicitados.

5.1.6.3.2. Caso o orçamento constante na Planilha de Proposta Orçamentária - PPO seja reprovado, caberá à Funarte esclarecer o motivo da reprovação, e caberá à Contratada prestar os devidos esclarecimentos com relação ao conteúdo reprovado do orçamento elaborado, refazer a referida planilha e submetê-la novamente à avaliação da Funarte.

5.1.6.3.2.1. A Contratada terá, após ser notificada pela Funarte dos motivos da reprovação, um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para executar na integralidade o descrito no subitem 5.1.6.3.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a depender de pedido fundamentado da Contratada, a ser previamente analisado e aprovado pela Funarte. Caso não seja feito pedido de prorrogação de prazo, ou caso o pedido seja reprovado pela fiscalização da Funarte e a Contratada não apresente uma nova planilha corrigida no prazo devido, a Contratada estará sujeita à aplicação de multas e sanções contratuais.

5.1.6.3.3. O envio da Planilha de Proposta Orçamentária - PPO de forma nenhuma autoriza a Contratada a iniciar a execução dos serviços ordinários pretendidos, tratando-se apenas de documento de caráter consultivo para que a Funarte possa ter conhecimento dos custos e prazos envolvidos na execução dos mesmos.

5.1.6.4. Os serviços ordinários de manutenção predial somente poderão ter início mediante emissão prévia de Ordem de Serviço Ordinária - OS, Anexo VI do Edital, pela fiscalização da Funarte.

5.1.6.4.1. Ordem de Serviço Ordinária: destina-se à requisição de serviços preventivos, corretivos e de recuperação cujo início de execução pela Contratada deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua expedição pela Funarte, e cujo prazo de conclusão será definido em comum acordo entre a fiscalização da Funarte e a Contratada, de acordo com a Planilha de Proposta Orçamentária - PPO aprovada. Tal prazo será registrado no corpo da Ordem de Serviço Ordinária.

5.1.6.4.2. A Ordem de Serviço Ordinária deverá conter:

- a) Orçamento aprovado pela fiscalização da Funarte ou pelo respectivo Fiscal/Gestor responsável pelo contrato, de acordo com Planilha de Proposta Orçamentária - PPO elaborada pela Contratada para execução do serviço solicitado.
- b) Descrição completa do serviço a ser executado, e das metas de qualidade estabelecidas.
- c) Indicação, pela fiscalização da Funarte, da data de início e prazo para execução do serviço solicitado, em horas.
- d) Autorização expressa da Funarte para a Contratada iniciar a execução do serviço solicitado.

5.1.6.4.3. Os valores de orçamento constantes em cada Ordem de Serviço Ordinária emitida pela Funarte estarão de acordo com Planilha de Proposta Orçamentária - PPO elaborada pela Contratada e aprovada pela Funarte. Nela estarão incluídas todas as despesas com salários, leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transportes, alimentação, despesas administrativas, lucros e todos os insumos necessários à execução do serviço.

5.1.6.4.4. Nas situações em que, eventualmente, sejam necessários acréscimos ou supressões de quantitativos de materiais e mão de obra, ou forem constatadas diferenças de quantidades para além ou aquém daquelas previamente estipuladas na Ordem de Serviço Ordinária, a fiscalização da

Funarte procederá à conferência dos quantitativos e poderá autorizar ou não os acréscimos ou supressões apontadas.

5.1.6.4.4.1. Em caso de não autorização da fiscalização da Funarte, as eventuais diferenças nos quantitativos estimados verificadas durante a execução dos serviços (e que possam ocasionar acréscimo ao custo estabelecido em cada Ordem de Serviço) serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, que a este título não terá direito a indenização da Funarte.

5.1.7. Serviços Emergenciais de Manutenção Predial

5.1.7.1. Quando houver necessidade de atendimento emergencial de manutenção predial, a fiscalização da Funarte emitirá Ordem de Serviço Emergencial - OS para a Contratada, solicitando imediata execução dos serviços necessários para atendimento da emergência.

5.1.7.2. Ordem de Serviço Emergencial: representa uma demanda excepcional, e destina-se à requisição de serviços urgentes, cujo início de execução pela Contratada deverá ocorrer imediatamente a partir de sua expedição pela Funarte e recebimento pela Contratada, em razão da necessidade de proteger a estrutura da edificação e/ou a vida de pessoas, tendo em vista a ocorrência de acidentes, ou a possibilidade de desmoronamentos, abalos em estruturas e assemelhados.

5.1.7.3. A Ordem de Serviço Emergencial deverá conter:

- a) Descrição completa do serviço emergencial a ser executado.
- b) Autorização expressa da Funarte para a Contratada iniciar imediatamente a execução do serviço solicitado, que terá o prazo de execução estabelecido no subitem 5.1.7.2 deste Termo de Referência.

5.1.7.4. No caso de atendimento a serviços emergenciais, não caberá emissão de Documento de Requisição de Demanda - DRD pela Funarte e nem aprovação de orçamento prévio, devido à urgência na resolução da emergência.

5.1.7.5. Após a conclusão satisfatória da emergência, caberá à Contratada enviar Planilha de Proposta Orçamentária - PPO, informando os seus gastos com mão de obra e insumos no atendimento da emergência. Na elaboração desta planilha deverão ser seguidos todos os critérios do subitem 5.1.6.2 deste Termo de Referência.

5.1.7.6. Após o recebimento pela fiscalização da Funarte de todo o conteúdo da Planilha de Proposta Orçamentária - PPO referente ao serviço emergencial executado, será feita uma avaliação desse orçamento pela fiscalização da Funarte.

5.1.7.6.1. Caso o orçamento constante na Planilha de Proposta Orçamentária - PPO seja aprovado, o valor da Ordem de Serviço Emergencial executada constará do orçamento aprovado.

5.1.7.6.2. Caso o orçamento constante na Planilha de Proposta Orçamentária - PPO seja reprovado, caberá à Funarte esclarecer o motivo da reprovação, e caberá à Contratada: prestar os devidos esclarecimentos perante a fiscalização da Funarte com relação ao conteúdo reprovado do orçamento elaborado, refazer a referida planilha e submetê-la novamente à avaliação, quando necessário. Somente após consenso entre as partes poderá ser definido o valor da Ordem de Serviço Emergencial executada.

5.1.8. Mão de obra a ser utilizada na execução dos serviços:

5.1.8.1. Cabe à Contratada efetuar a contratação de toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.1.8.2. A equipe de serviço da Contratada deverá ser composta por profissionais qualificados e especializados na execução dos serviços autorizados por cada Ordem de Serviço.

5.1.8.3. A execução dos serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de recuperação requer a disponibilização dos seguintes profissionais, dentre outros, considerando-se as demandas apresentadas pela Funarte em cada Ordem de Serviço.

5.1.8.4. Qualquer necessidade de substituição e/ou acréscimo de profissional pela Contratada deverá ser apresentado formalmente a Funarte o registro de vínculo empregatício anterior ao seu início de trabalho. O não cumprimento deste item eximirá totalmente a Funarte de qualquer responsabilidade de acidente de trabalho dentro das dependências das suas unidades da Funarte. A Contratada deverá encaminhar previamente a Funarte a relação dos funcionários que irão trabalhar na unidade requisitada.

5.1.8.5. A Contratada deverá ter Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) como Responsável Técnico(a) que poderá acumular a posição de Preposto da Contratada pela execução e coordenação dos serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de recuperação. Este profissional não fará parte da mão de obra a ser considerada para quantificação do orçamento dos serviços de manutenção predial de cada Ordem de Serviço. São atribuições deste profissional:

5.1.8.5.1. Coordenar, planejar e supervisionar as atividades de manutenção predial.

5.1.8.5.2. Manter permanente contato com a fiscalização da Funarte, visando otimização de metas e objetivos.

5.1.8.5.3. Elaborar especificações de serviços de manutenção predial, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, e efetuar estimativas de custos para apreciação e aprovação da Funarte.

5.1.8.5.4. Realizar visitas técnicas extraordinárias, sempre que solicitado pela fiscalização da Funarte.

5.1.8.5.5. Elaborar Planilhas de Proposta Orçamentária - PPO em resposta aos Documentos de Requisição de Demanda - DRD's enviados pela Funarte, de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.8.5.6. Elaborar e assinar o Relatório Técnico Mensal de Execução dos Serviços, Anexo IX do Edital, que deverá conter o valor das Ordens de Serviço concluídas e aprovadas pela Funarte, além de Relatório Fotográfico dos serviços executados.

5.1.8.5.7. Manter a equipe de trabalho da Contratada atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas vigentes.

5.1.8.5.8. Elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos que venham a ser

solicitados pela Funarte.

5.1.8.5.9. Receber documentos e instruções da fiscalização da Funarte e repassá-las à equipe de serviço da Contratada.

5.1.8.6. A Funarte poderá solicitar substituição de qualquer profissional da Contratada que estiver prestando os serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de recuperação - inclusive para o cargo de Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) como Responsável Técnico(a). Os profissionais substitutos deverão atender estritamente as exigências deste Termo de Referência e seus Anexos, quanto à formação e capacidade técnica.

5.1.8.6.1. No caso de solicitação de substituição do Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) Responsável Técnico(a) da Contratada, esta terá um prazo fixado pela fiscalização da Funarte de no máximo 15 (quinze) dias corridos para atender a substituição.

5.1.8.6.2. No caso de solicitação de substituição de qualquer outro profissional da Contratada durante a execução de uma Ordem de Serviço, esta deverá enviar em no máximo 24 (vinte e quatro) horas outro profissional da mesma especialidade, conforme subitem 5.1.8.4, para concluir o atendimento da Ordem de Serviço.

5.1.8.6.3. Caso a Contratada não atenda aos prazos fixados pela Funarte para substituição de seus profissionais, estará sujeita a multas e sanções contratuais.

5.1.8.6.4. O profissional substituído não poderá ser enviado para atendimento de outras Ordens de Serviço referentes a este contrato.

5.1.8.7. Os cargos de que tratam este Termo de Referência para os Itens 1, 4 e 7 dos Grupos 1, 2 e 3, deverão obedecer às seguintes qualificações:

Cargo	CBO	Qualificação e Perfil dos Profissionais
Eletricista	951105	Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC. Formação em curso de qualificação profissional de Eletricista de Manutenção de Baixa Tensão ou similar, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, ou comprovada experiência profissional na área. Comprovante dos treinamentos. Aptidões Indicadas: Conhecimento em atividades na área de manutenção de sistemas de distribuição de energia elétrica em nível de tensão de corrente alternada igual ou superior a 127V. Atribuições: a) Efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos. b) Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas. c) Interpretar desenhos e diagramas elétricos. d) Executar medições de grandezas elétricas.

		e) Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias. f) Efetuar a instalação e/ou remanejamento de circuitos elétricos, quadros de força, pontos de tomada e iluminação, incluindo ampliações da rede existente. g) Efetuar a troca de peças, materiais e equipamentos do sistema elétrico predial. h) Efetuar a montagem e instalação de equipamentos elétricos em geral. i) Executar qualquer outra atividade ligada à sua área, a fim de garantir o funcionamento adequado do sistema elétrico predial.
--	--	--

Cargo	CBO	Qualificação e Perfil dos Profissionais
1/2 Oficial de Manutenção de Edificações	514325	Ensino fundamental completo em instituição reconhecida pelo MEC. Formação em curso de qualificação profissional de ajudante de manutenção predial ou áreas afins, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, ou comprovada experiência profissional na área. Comprovante de treinamentos. Aptidões Indicadas: Conhecimento em atividades na área de manutenção predial geral. Atribuições: a) Auxiliar os oficiais de manutenção predial na realização de suas atividades, inclusive na limpeza de calhas e/ou telhados. b) Realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato. c) Realizar a remoção dos entulhos do local onde são realizados os serviços objeto do contrato. d) Executar tarefas manuais simples e que exijam esforço físico. e) Carregar móveis e equipamentos para local indicado pela Administração para viabilizar a execução dos serviços. f) Executar pequenos serviços de jardinagem e capina sob a supervisão e orientação dos técnicos. g) Auxiliar no recebimento guarda e manejo de materiais e ferramentas. h) Auxiliar na conservação, asseio e organização da Funarte, bem como dos locais onde estão sendo executados serviços de manutenção, além da triagem e distribuição das Ordens de Serviço. i) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

Cargo	CBO	Qualificação e Perfil dos Profissionais
Bombeiro Hidráulico	724110	Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC; Formação em curso de capacitação profissional em bombeiro hidráulico ou similar, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, ou comprovada experiência profissional na área.

		Comprovante dos treinamentos. Aptidões Indicadas: Conhecimento na área de instalação e manutenção de sistemas, subsistemas e equipamentos hidrosanitários predial - de água fria, de água quente, de esgotos, de águas pluviais, hidráulica e de incêndio. Conhecimento básico em instalação de rede de gases medicinais. Atribuições: a) Executar atribuições de bombeiros hidráulicos. b) Estudar o trabalho a ser executado, analisar os desenhos e/ou esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações. c) Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado. d) Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes, guiando-se pelos pontos chave e utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, visando à colocação de tubos e peças complementares. e) Montar e instalar registros e outros acessórios da tubulação, trechos de tubos (metálicos e não-metálicos), fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema. f) Testar as tubulações, utilizando ar comprimido ou água sobre pressão e observando manômetros, para assegurar-se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento. g) Executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento. h) Requisitar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de reposição, preenchendo formulários e encaminhando-os ao seu Superior, para atender as necessidades do trabalho. i) Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI). j) Preparar levantamentos de informações sobre as instalações na sua área de atuação. k) Subsidiar a preparação de atualização das plantas (como construído ou as built) e relatórios. l) Realizar a leitura de plantas técnicas e especificações técnicas. m) Elaborar estudos para dimensionamento de redes, instalação e manutenção de equipamentos e para melhoramento da qualidade dos serviços contratados. n) Desempenhar outras atividades inerentes à função.
--	--	---

Cargo	CBO	Qualificação e Perfil dos Profissionais
Encarregado	710205	Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC. Curso completo específico da função ou comprovação de ter exercido a função por pelo menos 03 (três) anos. Comprovante dos treinamentos. Carteira Nacional de Habilitação - Categoria B.

		Aptidões Indicadas Conhecimento na elaboração e análise de planilhas de serviços de manutenção predial. Conhecimento na elaboração de relatórios técnicos e controle de materiais e serviços. Conhecimento em informática. Conhecimento em gestão de pessoas. Atribuições a) Planejar atividades de supervisão da produção de serviços de toda a equipe, analisando prioridades, especificando recursos humanos, materiais e equipamentos, distribuindo tarefas e elaborando cronogramas e planos de contingência. b) Implementar medidas de segurança pessoal, ambiental e patrimonial, gerenciar serviços administrativos, sistemas operacionais e pessoas. c) Coordenar manutenções de equipamentos, administrar insumos e otimizar processos do sistema de utilidades. d) Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. e) Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos. f) Examinar as instalações, máquinas, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento. g) Organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços. h) Distribuir as tarefas de manutenção aos trabalhadores, baseando-se nas especificações dos programas e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento. i) Esclarecer aos trabalhadores, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho. j) Orientar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, detectando defeitos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgastes prematuros dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento. k) Administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual. l) Conduzir veículo da Contratada para auxiliar no eventual transporte de funcionários da Contratada, quando da necessidade de serviço, e para deslocamento para analisar necessidades de serviço das Unidades.
--	--	---

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Grupo 1 - Funarte Rio de Janeiro	
EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO
Almoxarifado da Funarte RJ	Avenida Brasil, 2.604 - Caju - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20930-040
Centro Cultural Aldeia de Arcozelo	Avenida Paschoal Carlos Magno, 450 - Arcozelo - Paty do Alferes/RJ - CEP: 26950-000.
Casa Paschoal Carlos Magno / Teatro Funarte Duse	Rua Hermenegildo de Barros, 161 - Santa Teresa - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20241-040.
Museu da Casa da Moeda - Centro de Documentação (CEDOC)	Praça da República, 26 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20211-351.
Centro Técnico de Artes - CTA	Rua do Lavradio, 54 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20230-070.
Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha	Rua Elpídio Boa Morte, 4 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20270-170.
Sala Funarte Sidney Miller *	Edifício Palácio Gustavo Capanema - Rua da Imprensa, 16 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-120.
Livraria Mário de Andrade*	Avenida Rio Branco, 179 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20040-007.
Teleporto	Avenida Presidente Vargas, 3131/17º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20210-911.
Teatro Cacilda Becker	Rua do Catete, 338 - Catete - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22220-001.
Teatro Dulcina	Rua Alcindo Guanabara, 17 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20031-130.
Edifício do Teatro Glauce Rocha	Avenida Rio Branco, 179 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20040-007.
Edifício São José	Rua São José, 50 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020.

*ambos os espaços são anexos ao Palácio Gustavo Capanema (RJ), com previsão de entrega para o 2º (segundo) semestre de 2024.

Grupo 2 - Coordenação de Difusão de São Paulo	
EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO
Complexo Cultural Funarte/SP: Solar da Baronesa, Galpões Lulu Librandi, Anexo Administrativo, Pátio Funarte	Alameda Nothmann, 1058 - Campos Elísios - São Paulo/SP - CEP: 01216-001.
Teatro de Arena Eugênio Kusnet	Rua Doutor Teodoro Baima, 94 - Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP: 01220-040.

Grupo 3 - Coordenação de Difusão de Minas Gerais	
EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO
Funarte MG (sede)	Rua Januária, 68 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30110-055.

5.2.1. A Contratada disponibilizará, sem ônus adicional para a Funarte, todos os veículos

apropriados ao deslocamento dos componentes de sua equipe para realização dos serviços, com exceção de serviços na Aldeia de Arcozelo.

5.2.2. No caso de serviços de manutenção predial para a Aldeia de Arcozelo, pertencente à Funarte RJ e, portanto, inclusa no Grupo 1 desta licitação, a Contratada fará jus ao recebimento de taxa de deslocamento (ida e volta) de **R\$ 716,72** (setecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), que será incluída na respectiva Ordem de Serviço.

5.2.2.1. O valor pago pelo deslocamento (ida-volta) da Contratada da cidade base no Grupo 1 (Rio de Janeiro/RJ) ao município de Paty do Alferes/RJ, onde fica localizada a Aldeia de Arcozelo, foi calculado pela seguinte fórmula:

$$VD = (D \times 2 \times PC)$$

Onde:

VD: Valor total do deslocamento, a ser pago em Reais (R\$).

D: Distância do município do Rio de Janeiro até a cidade de Paty do Alferes, estimada em 124Km.

PC: Preço do quilômetro rodado pago pela Funarte no contrato nº 1013/2020, equivalente a R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos).

5.2.2.2. A distância D foi estimada utilizando-se a ferramenta “Google Maps”.

5.2.2.3. Não haverá incidência de BDI e desconto sobre o valor de deslocamento.

5.2.2.4. O deslocamento para atendimento de Ordem de Serviço destinada para Aldeia de Arcozelo deverá ser autorizado previamente pela fiscalização da Funarte.

5.2.2.5. A realização de deslocamentos prévios à realização dos serviços será autorizada a critério da fiscalização da Funarte, podendo dispensá-lo quando as características dos serviços assim possibilitarem, visando economicidade.

5.2.2.6. A Contratada deverá possuir veículo em bom estado de conservação para realização dos deslocamentos. Deverá levar a equipe de trabalho e materiais de consumo básicos definidos na Ordem de Serviço específica, além de ferramental adequado e equipamentos mínimos necessários.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Todos os serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de recuperação deverão ser prestados dentro do horário de segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 9:00 às 18:00 horas, ou conforme funcionamento da edificação, instalação predial e equipamento em questão.

5.3.2. Considerando a natureza emergencial do serviço, a critério da fiscalização da Funarte, os serviços poderão ocorrer nos sábados, domingos e feriados ou no período noturno, após autorização por escrito do Gestor/Fiscal do Contrato.

5.3.3. Atendimentos emergenciais devem estar previstos pela Contratada para ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive em finais de semanas e feriados, visando a resolução de problemas técnicos mais graves e esporádicos. A Contratada obriga-se a manter equipe de plantão para atender as Ordens de Serviço Emergenciais.

5.3.4. Serviços que impliquem no desligamento de energia elétrica, água, ou outros similares deverão ser executados nos dias e horários previamente acordados com os Fiscais Setoriais de cada regional.

5.3.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Funarte.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com qualidade e nas quantidades estimadas a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar todo o material, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços autorizados por cada Ordem de Serviço.

5.4.2. Os uniformes, EPI's, EPC's, ferramentas e equipamentos básicos necessários à realização dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva sob demanda serão disponibilizados pela Contratada, sem ônus adicional para a Funarte, face ao fato dos respectivos custos já comporem uma parcela dos valores referentes à execução dos serviços demandados.

5.4.3. Os materiais empregados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas e legislação:

- Lei nº 14.133/2021.
- Decreto nº 9.507/2018.
- IN SLTI/MPOG nº 1/2010.
- IN CGU/MPDG nº 1/2016.
- IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- IN SLTI/MPOG nº 01/2010 - Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009 - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.
- Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- Portaria nº 23 de 12 de fevereiro de 2015 - Estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.
- Normas do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e suas regulamentações.
- Regulamentos das empresas concessionárias.
- Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

- NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil.
- Lei nº 7.369/85: Revogada pela **Lei nº 12.740, de 2012** - Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, e revoga a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.
- NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego que estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres, gerando direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores.
- NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta os artigos 193 a 196 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

5.4.4. Os materiais empregados também deverão obedecer a todas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

5.4.5. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações de cada Ordem de Serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda da Funarte tem como base as seguintes características:

5.5.1. A solução a ser contratada contempla atividades que podem ser previstas com certa exatidão e serviços onde não é possível precisar as quantidades e detalhamentos.

5.5.1.1. Por esta razão para o item 1 do Grupo 1, item 4 do Grupo 2 e item 7 do Grupo 3 será adotado o regime de empreitada por preço global, e os serviços listados deverão ser executados e serão pagos em sua totalidade, conforme valores ofertados na licitação e rotinas previstos neste Termo de Referência.

5.5.1.2. Para os itens 2 e 3 do Grupo 1, itens 5 e 6 do Grupo 2 e itens 8 e 9 do Grupo 3 será adotado o regime de empreitada por preço unitário, e os serviços e materiais serão executados conforme as Ordens de Serviços, previamente autorizadas pela Funarte, e serão pagas conforme os detalhamentos e quantidades efetivamente prestados, considerando os valores da tabela SINAPI da data do orçamento da licitação, aplicados os descontos eventualmente ofertados na licitação e acrescido do valor de BDI ofertado na licitação.

5.5.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes a categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, consoante ao descrito abaixo:

Grupo 1 - Funarte Rio de Janeiro

Postos	Qte. Postos	CBO	Carga Horária Semanal	Custo Estimativo do Posto R\$	Valor Mensal Médio R\$	Valor Global Anual Máximo R\$
Eletricista	2	951105	44h	7.912,25	15.824,50	189.894,00
1/2 Oficial de Manutenção de Edificações	2	514325	44h	4.875,47	9.750,94	117.011,28
Bombeiro Hidráulico	1	724110	44h	6.900,38	6.900,38	82.804,56
Encarregado	1	710205	44h	7.793,10	7.793,10	93.517,20
Mão de Obra Contínua Total	6	-	-	-	40.268,92	483.227,04

Grupo 2 - Coordenação de Difusão de São Paulo						
Postos	Qte. Postos	CBO	Carga Horária Semanal	Custo Estimativo do Posto R\$	Valor Mensal Médio R\$	Valor Global Anual Máximo R\$
Eletricista	1	951105	44h	7.572,79	7.572,79	90.873,48
1/2 Oficial de Manutenção de Edificações	1	514325	44h	5.159,13	5.159,13	61.909,56
Bombeiro Hidráulico	1	724110	44h	6.526,09	6.526,09	78.313,08
Encarregado	1	710205	44h	6.004,93	6.004,93	72.059,16
Mão de Obra Contínua Total	4	-	-	-	25.262,94	303.155,28

Grupo 3 - Coordenação de Difusão de Minas Gerais						
Postos	Qte. Postos	CBO	Carga Horária Semanal	Custo Estimativo do Posto R\$	Valor Mensal Médio R\$	Valor Global Anual Máximo R\$
Eletricista	1	951105	44h	7.667,66	7.667,66	92.011,92
1/2 Oficial de Manutenção de Edificações	1	514325	44h	5.071,43	5.071,43	60.857,16
Bombeiro Hidráulico	1	724110	44h	6.673,16	6.673,16	80.077,92
Mão de Obra Contínua Total	3	-	-	-	19.412,25	232.947,00

5.5.3. Para formar a estimativa de valores nesta licitação, tomou-se como base as convenções abaixo indicadas (a tabela foi atualizada devido à homologação das CCT's no RJ e MG):

Item	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Sindicato
-------------	---	------------------

1	Nº Reg. MTE: RJ001582/2024	Trabalhadores na Indústria da Construção Civil - SINDUSCON RJ
4	SP007181/2023	Trabalhadores na Indústria da Construção Civil - SINTRACON SP
7	MG0001577/2024	Trabalhadores na Indústria da Construção Civil - STIC BH

5.5.4. Os sindicatos indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento da convenção coletiva.

5.5.5. A composição do preço deverá ser demonstrada e provisionada na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme redação da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, modelo disponível no Anexo XV, do Edital.

5.5.6. Para a prestação dos serviços a Contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

5.5.7. A área total construída estimada dos locais de execução dos serviços é a que segue descrita abaixo:

Grupo 1 - Funarte Rio de Janeiro	
EDIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA ESTIMADA (m²)
Almoxarifado da Funarte RJ	1.871,15
Centro Cultural Aldeia de Arcozelo	3.999,00
Casa Paschoal Carlos Magno /Teatro Duse	513,98
Museu da Casa da Moeda - Centro de Documentação (CEDOC)	4.512,37
Centro Técnico de Artes – CTA	395,18
Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha	4.400,00
Sala Funarte Sidney Miller*	504,64
Livraria Mário de Andrade*	91,04
Teleporto	2.622,18
Teatro Cacilda Becker	1.370,56
Teatro Dulcina	1.401,74
Edifício do Teatro Glaucê Rocha	2.183,00
Edifício São José	5.142,15

*ambos os espaços são anexos ao Palácio Gustavo Capanema (RJ), com previsão de entrega para o 2º semestre de 2024.

Grupo 2 - Coordenação de Difusão de São Paulo	
EDIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA ESTIMADA (m²)
Solar da Baronesa	1.306,04
Galpões Lulu Librandi	1.793,80
Anexo Administrativo	901,62
Pátio Funarte	583,70
Teatro de Arena Eugênio Kusnet	380,28

Grupo 3 - Coordenação de Difusão de Minas Gerais	
EDIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA ESTIMADA (m²)

Funarte MG (sede)	2.472,45
-------------------	----------

5.5.8. Não há contrato vigente de manutenção predial para nenhuma das edificações.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.1. A garantia técnica de execução dos serviços deverá estar em conformidade com o estabelecido no Anexo D da NBR 15.575-1, com o Código de Defesa do Consumidor, e com o Código Civil.

5.6.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços por ela prestados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Funarte.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a Contratada ficará obrigada a promover a transição contratual, adotando um plano de transição final com transferência de conhecimento, tecnológico ou técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se for preciso, servidores ou profissional indicado pela Funarte, sem ônus para a Funarte.

5.7.2. A Funarte deverá elaborar um plano de transição contratual em até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.

5.7.3. O plano contemplará todas as atividades principais para que a transição seja realizada, se necessário concomitantemente com os serviços demandados no contrato.

5.7.4. O plano deverá ser previamente aprovado pela gestão do contrato.

5.7.5. Fica a cargo da gestão do contrato o direito de reduzir ou dispensar o plano de transição contratual, por exemplo, na conjuntura em que o novo Contratante, servidor ou profissional indicado pela Funarte detenha domínio das atividades.

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Funarte, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, conforme tabela abaixo:

5.8.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.8.2.1. Tecido resistente e confortável.

5.8.2.2. Identificação discreta da empresa.

5.8.2.3. O fornecimento dos uniformes, durante a vigência contratual, deverá ser efetivado anualmente e a Contratada deverá fazer a reposição conforme a vida útil, da seguinte forma:

Item	Descrição da peça do Uniforme (comum a todos os postos)	Unidade de Medida	Quantidade Anual
1	Camisa brim leve, manga curta, 100% algodão, em malha ou tecido de manga curta, modelo gola italiana, com bolso no peito.	peça	4
2	Jaleco de brim leve, 100% algodão.	peça	2
3	Calça brim, 100% algodão, costurados com fio 50, com elástico total na cintura e cordão, contendo 4 bolsos, dois traseiros e dois dianteiros.	peça	4
4	Agasalho de frio	peça	1
5	Bota de borracha	par	1
6	Botina de segurança em couro com elástico	par	1
7	Meias	par	6
8	Capa de chuva preta de PVC, com forro longa	peça	2

5.8.3.No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.8.4.Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.8.5.Os valores para compra dos uniformes não deverão ser descontados dos funcionários, devendo ser suportada tal despesa com a compra dos uniformes pela empresa Contratada.

Equipamentos de Proteção Individual

5.9. A Contratada deve fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades e necessários à execução dos serviços de manutenção, observando o disposto nos subitens seguintes:

5.9.1.O fornecimento de EPI é condicionante para o início dos serviços, sendo assim as atividades não poderão ser iniciadas até que os funcionários estejam devidamente equipados. Dessa maneira, tal material deverá ser fornecido até a data expressa na Ordem de Serviço de Abertura para o início dos serviços.

5.9.2.Os EPI's devem ser de boa qualidade e compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Contratada e possuir Certificados de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.9.3.Os EPI's devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação e higienização e armazenados separados de outros materiais.

5.9.4.A Contratada deve registrar a entrega de EPI's aos seus empregados em fichas individuais assinadas.

5.9.5.Os EPI's devem ser revisados no mínimo semestralmente e esta revisão deve estar registrada

na ficha do empregado. A Contratada será responsável por eventuais reposições por conta da vida útil dos EPI's.

5.9.6. EPI's que deverão ser disponibilizados aos empregados:

Item	Descrição dos EPI's (Eletricista)	Unidade	Quantidade
1	Capacete de segurança c/ jugular	un	1
2	Óculos de Proteção	un	6
3	Protetor auricular tipo <i>plug</i>	un	12
4	Protetor Solar FPS 15 - 120g com repelente	un	6
5	Respirador descartável em fibra sintética	un	12
6	Luvas de malha	par	12
7	Luvas de látex	par	48
8	Luvas isolantes de borracha p/eletricista (alta tensão)	par	1
9	Trava quedas	un	1
10	Cinto de segurança c/ talabarte (para atividades desenvolvidas em alturas superiores a 02 metros)	cj	1
11	Protetor Facial de Acrílico	un	2
12	Abafador de ruído	un	1

Item	Descrição dos EPI's (Encarregado)	Unidade	Quantidade
1	Capacete de segurança c/ jugular	un	1
2	Óculos de Proteção	un	6
3	Protetor auricular tipo <i>plug</i>	un	12
4	Protetor Solar FPS 15 - 120g com repelente	un	6
5	Respirador descartável em fibra sintética	un	12
6	Luvas de malha	par	12
7	Luvas de látex	par	24
8	Luvas isolantes de borracha p/eletricista (alta tensão)	par	1
9	Trava quedas	un	1
10	Cinto de segurança c/ talabarte (para atividades desenvolvidas em alturas superiores a 02 metros)	cj	1
11	Protetor Facial de Acrílico	un	2
12	Abafador de ruído	un	1

Item	Descrição dos EPI's (Bombeiro Hidráulico)	Unidade	Quantidade
1	Capacete de segurança c/ jugular	un	1
2	Óculos de Proteção	un	6
3	Protetor auricular tipo <i>plug</i>	un	12
4	Protetor Solar FPS 15 - 120g com repelente	un	6
5	Respirador descartável em fibra sintética	un	12
6	Luvas de malha	par	12
7	Luvas de látex	par	48
8	Trava quedas	un	1
9	Cinto de segurança c/ talabarte (para atividades desenvolvidas em alturas superiores a 02 metros)	cj	1
10	Protetor Facial de Acrílico	un	2
11	Abafador de ruído	un	1

Item	Descrição dos EPI's (1/2 Oficial de Manutenção)	Unidade	Quantidade
1	Capacete de segurança c/ jugular	un	1
2	Óculos de Proteção	un	6

3	Protetor auricular tipo <i>plug</i>	un	12
4	Protetor Solar FPS 15 - 120g com repelente	un	6
5	Respirador descartável em fibra sintética	un	12
6	Luvas de malha	par	12
7	Luvas de látex	par	24
8	Trava isolantes de borracha p/ eletricista (alta tensão)	par	1
9	Trava quedas	un	1
10	Cinto de segurança c/ talabarte (para atividades desenvolvidas em alturas superiores a 02 metros)	cj	1
11	Protetor Facial de Acrílico	un	2
12	Abafador de ruído	un	1

Identificação

5.10. A identificação dos prestadores de serviço deverá ser feita através de crachá, constando no mínimo os seguintes dados:

5.10.1. Nome da Empresa Contratada.

5.10.2. Nome do Funcionário.

5.10.3. Cargo/Função ocupada.

5.10.4. Número do Documento de Identidade.

5.10.5. Fotografia.

5.11. Durante a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é obrigatória a utilização do uniforme, crachá de identificação e dos Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários da empresa Contratada em quaisquer das instalações da Funarte.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Funarte e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Funarte poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Termo de Contrato a Funarte poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o Preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter Preposto da empresa durante todo o período de vigência do contrato, o qual deverá possuir amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos técnicos, operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

6.7.1. O Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) Responsável Técnico(a) poderá acumular a posição de Preposto da Contratada.

6.7.2. O Preposto deverá ser indicado mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

6.7.3. O Preposto deve ser formado em Engenharia, com registro no CREA e/ou em Arquitetura, com registro no CAU. O Currículo Vitae do Preposto deverá ser submetido e aprovado pela fiscalização do contrato.

6.7.4. O Preposto atuará ainda como responsável pelo recebimento de documentos destinados à Contratada, e por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, quer sejam essas repassadas pela Funarte ou não.

6.7.5. O Preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável designado pela Funarte para acompanhamento dos serviços, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

6.7.6. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.7.7. Atribuições do Preposto da Contratada, dentre outras:

6.7.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Funarte.

6.7.7.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da Funarte, colocados à disposição dos empregados da Contratada.

6.7.7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Funarte e da fiscalização do contrato.

6.7.7.4. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pelas autoridades da Funarte e/ou pela fiscalização do contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

6.7.7.5. Reportar-se à fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da

execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

6.7.7.6. Relatar à fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

6.7.7.7. Garantir que os funcionários se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da Funarte, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

6.7.7.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

6.7.7.9. Encaminhar ao Gestor/Fiscal do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida neste Termo de Referência.

6.7.7.9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório Técnico Mensal de Execução dos Serviços, bem como o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previstos nos Anexos IX e X.

6.7.7.9.2. No Relatório Técnico Mensal de Execução dos Serviços constarão todas as Ordens de Serviço efetivamente executadas e recebidas definitivamente pela FUNARTE no mês de referência, sendo o valor total a ser pago o somatório destas Ordens de Serviço.

6.7.7.10. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado.

6.7.7.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada enviados para execução de Ordem de Serviço, respondendo perante a Funarte por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

6.8. A Funarte poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.10. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Funarte. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI)

6.11. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II)

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº

11.246/2022, art. 22, III)

6.13. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV)

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V)

6.15. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

6.16. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022)

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV)

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.20. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução das Ordens de Serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.21. O representante da Funarte deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º e § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

6.22. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funarte. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV)

6.23. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II)

6.24. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III)

6.25. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII)

6.26. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X)

6.27. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Funarte. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI)

6.28. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório Técnico Mensal de Execução dos Serviços, bem como o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previstos nos Anexos IX e X do Edital.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. No Relatório Técnico Mensal de Execução dos Serviços constarão todas as Ordens de Serviço efetivamente executadas e recebidas definitivamente pela Funarte no mês de referência, sendo o valor total a ser pago o somatório destas Ordens de Serviço.

7.1.3. Em cada Ordem de Serviço deverá ser aplicado, em todos os itens que fazem parte do seu orçamento, o percentual de desconto sobre tabela SINAPI e o percentual de BDI Referencial ofertados pela licitante vencedora, quando da apresentação de sua proposta.

7.1.4. De forma geral, os serviços executados em cada Ordem de Serviço serão medidos pelas quantidades efetivamente consumidas de insumos e pela mão de obra efetivamente utilizada, mediante conhecimento prévio e aprovação da fiscalização da Funarte, de acordo com procedimentos descritos no item 5 - Modelo de Execução do Objeto, e subitens seguintes deste Termo de Referência, nas unidades e preços especificados em tabela SINAPI do mês de apresentação das propostas da licitação, e também de acordo com a tabela a seguir:

Unidade	Critério de Medição
Um	Será medido por unidade efetivamente fornecida ou remanejada, inclusive transporte, carga, descarga e embalagens, além de regulagem, lubrificação e substituição de pivôs.
m ²	Será medido pela área, até a segunda casa decimal efetivamente fornecida; mantida, no caso de manutenção de esquadrias, inclusive troca e ajuste de cabos, polias, pinos, parafusos, puxadores, trancas e outras peças de janelas e de seus sistemas de movimentação, regulagem de portas e janelas; chapiscada; emboçada; pintada; executada, no caso de gesso, inclusive andaimes para pintura e execução de forro de tetos; remanejada, inclusive desmontagem e remontagem dos elementos estruturais e de fixação de vidros e de portas, guarnições, cortes e ajustes de placas e acessórios (prendedores, molas aéreas hidráulicas, ferragens, etc.), regulagem e lubrificação dos mesmos, portas acopladas, reaplicação dos elementos internos de gesso e lâ de vidro no caso de divisórias; executada, inclusive escoramento, no caso de fôrmas e alvenarias, carga, transporte, descarga, embalagens e acabamentos de bordas no caso de vidros.
mS	Será medido pelo volume, até a segunda casa decimal, efetivamente limpo no caso de esgotamento de caixas de gordura; removido, pelo volume empolado, no caso de entulho; fornecido; demolido, pelo volume original antes da demolição; concretado, pelo volume de projeto do elemento, inclusive carga, transporte e descarga de entulho/gordura para local autorizado pelos órgãos competentes, carga, transporte, descarga e embalagens dos materiais fornecidos, quando for o caso.
Kg	Será medido pelo peso, até a segunda casa decimal, efetivamente fornecido, inclusive carga, transporte, descarga e embalagens.
SC	Será medido pela quantidade de sacos efetivamente fornecida, inclusive carga, transporte, descarga e embalagens.
RI	Será medido pela quantidade de rolos efetivamente fornecida, inclusive carga, transporte, descarga e embalagens.
M	Será medido pelo comprimento, até a segunda casa decimal, efetivamente fornecido; cortado ou soldado, no caso de soldas; cortado, no caso de vidros, inclusive acabamentos de bordas; reparado, no caso de trincas de forro de gesso; inclusive carga, transporte, descarga e embalagens.
H	Será medido pelo período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhado, contínuo ou não, para atendimento das exigências contratuais.
L	Será medido pelo volume, até a segunda casa decimal, efetivamente fornecido, inclusive carga, transporte, descarga e embalagens.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a

avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Durante a execução do objeto, a fiscalização da Funarte deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3.2. A fiscalização da Funarte deverá apresentar ao Preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.3.3. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.3.4. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização da Funarte, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.3.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.3.6. A fiscalização da Funarte poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.3.7. O atestado sobre a condição da prestação dos serviços será elaborado pelos Fiscais Administrativos/Setoriais, tendo por base a visitação “in loco”, acrescida de informações colhidas junto às diversas unidades administrativas.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo XIV, do Edital, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, prazo de 10 (dez) dias, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022)

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022)

7.5.3. O Fiscal Administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022)

7.5.4. O Fiscal Setorial, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do

recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022)

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal/Fatura correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Termo de Contrato e da Funarte;

- d) o período respectivo de execução do Termo de Contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Funarte.

7.14. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Funarte deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Funarte, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (IN SEGES/MPDG nº 3/2018)

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funarte.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funarte deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, a Funarte deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. No caso de atraso pela Funarte, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e

conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na IN SEGES/ME nº 53/2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da Funarte.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Funarte, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, tudo nos termos do Parecer JL - 01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Funarte.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.31. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere

o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98/2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.32. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.33. O futuro Contratado deve autorizar à Funarte, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.34. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Funarte (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.35. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Funarte em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

7.36. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Funarte e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.36.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.36.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.36.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.36.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.37. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.38. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.39. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.40. O Contratado poderá solicitar a autorização da Funarte para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.41. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Funarte, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.42. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.43. O Contratado deverá apresentar à Funarte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.44. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL para os itens 1 do Grupo 1, item 4 do Grupo 2, e item 7 do Grupo 3 e pelo critério de julgamento de MAIOR DESCONTO para os itens 2 e 3 do Grupo 1, itens 5 e 6 do Grupo 2 e itens 8 e 9 do Grupo 3.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global para o item 1 do Grupo 1, item 4 do Grupo 2, e item 7 do Grupo 3 e Empreitada por Preço Unitário para os itens 2 e 3 do Grupo 1, itens 5 e 6 do Grupo 2 e itens 8 e 9 do Grupo 3.

Critérios de aceitabilidade de preços:

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será, MENOR PREÇO GLOBAL para os seguintes itens:

8.3.1. Item 1 do Grupo 1: R\$ 483.227,04

8.3.2. Item 4 do Grupo 2: R\$ 303.155,28

8.3.3. Item 7 do Grupo 3: R\$ 232.947,00

8.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Funarte, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Funarte, Anexo XV do Edital, para efeito de avaliação de exequibilidade. (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

8.4.1. São considerados custos unitários relevantes para os itens sujeitos ao regime de empreitada por preço global:

8.4.1.1. custos decorrentes de CCT das categorias envolvidas para o Item 1 do Grupo 1, Item 4 do Grupo 2 e Item 7 do Grupo 3 que compõem o objeto da licitação;

8.4.1.2. custos decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária para o Item 1 do Grupo 1, Item 4 do Grupo 2 e Item 7 do Grupo 3;

8.4.1.3. custos do BDI.

8.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, Itens 2 e 3 do Grupo 1, itens 5 e 6 do Grupo 2 e itens 8 e 9 do Grupo 3 o critério de aceitabilidade de preços será:

Grupo 1

8.5.1. Item 2: R\$ 1.009.434,93

8.5.2. Item 3: R\$ 1.029.572,29

Grupo 2

8.5.3. Item 5: R\$ 173.314,63

8.5.4. Item 6: R\$ 195.599,49

Grupo 3

8.5.5. Item 8: R\$ 140.562,54

8.5.6. Item 9: R\$ 92.331,46

8.5.7. Para os itens 2 e 3 do Grupo 1, itens 5 e 6 do Grupo 2 e itens 8 e 9 do Grupo 3, cujo critério é o maior desconto, será considerado como percentual mínimo de desconto para aceitabilidade o percentual de 3% (três por cento).

8.5.7.1. O percentual mínimo foi definido pela mediana dos percentuais de desconto verificados em outros contratos de licitações anteriores e similares a essa.

8.5.8. A proposta de preços da licitante deverá conter:

- a) O desconto ofertado pela licitante, em porcentagem, sobre a tabela SINAPI do mês de apresentação das propostas da licitação.
- b) O valor de BDI Referencial, em porcentagem, para serviços contínuos de manutenção predial sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme modelo Anexo VIII, do Edital.
- c) Memorial de Cálculo detalhado sobre os valores utilizados na formulação do BDI Referencial

proposto pela licitante.

d) O valor global dos itens cujo critério de julgamento é menor preço global em conformidade ao subitem 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3.

8.5.9. A fiscalização da Funarte também avaliará o percentual de BDI Referencial ofertado pela licitante, a partir do memorial de cálculo fornecido. Não serão aceitas propostas que não estejam acompanhadas do memorial de cálculo detalhado sobre os valores utilizados na formulação do BDI Referencial proposto, e que não estejam conforme modelo de planilha encaminhada no Anexo VIII, do Edital.

8.6. Sobre o percentual de BDI proposto pela licitante:

8.6.1. O BDI Referencial que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item dos serviços deverá ser apresentado à parte, conforme todas as exigências do Anexo VIII do Edital.

8.6.2. O percentual de BDI Referencial proposto pela licitante deverá observar os critérios estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 do TCU-Plenário, e posteriores atualizações.

8.6.3. A Lei nº 13.161/2015 tornou a desoneração da mão de obra facultativa, sendo opção da empresa escolher entre a contribuição sobre a receita bruta (CPRB) ou contribuir sobre a folha salarial. A empresa deverá ofertar o maior desconto sobre a tabela SINAPI, independente do regime adotado, não cabendo nenhum pleito posterior de aditamento contratual em virtude da escolha realizada. A opção escolhida pela licitante deverá estar claramente explicitada no memorial de cálculo da sua taxa de BDI Referencial.

8.6.4. Na composição do BDI Referencial da licitante já deverão estar considerados todos os custos indiretos para realização dos serviços (equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, transportes, e tudo mais que for necessário à execução dos serviços que não seja insumo ou mão de obra) de forma explícita ou implícita, sendo que a licitante não poderá, em nenhuma hipótese, reivindicar acréscimo de preços durante a vigência do contrato sob alegação de não consideração de quaisquer destes custos.

8.6.5. O percentual de BDI Referencial estabelecido pela Funarte como referência para esta licitação, considerando mão de obra não desonerada, está descrito no Anexo VIII, do Edital.

8.6.6. A licitante deverá adotar, na composição do seu BDI Referencial, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% (cinco por cento) estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC nº 116/2003 e o limite mínimo de 2% (dois por cento) fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário)

8.6.7. As licitantes que estejam sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela

Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. (Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário)

8.6.8. As licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da LC nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 113, §3º da referida Lei Complementar (Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário).

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de Engenharia, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Arquitetura, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas

Físicas, conforme o caso.

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, = 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

ATIVO

8.25.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.25.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.25.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica

ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XIII deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.26.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.26.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do item pertinente.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º)

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de Conhecimento para Execução dos Serviços, assinada pelo Representante Legal da Empresa, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo Anexo XII do Edital.

8.33. Registro ou inscrição da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do Estado onde será prestado o serviço, em plena validade.

8.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.35. Apresentação do profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, com a devida Certidão de

Acervo Técnico (CAT) no caso do Engenheiro(a) Civil e/ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado no caso do Arquiteto(a).

8.36. CERTIDÃO

8.36.1. O(s) profissionais deverá(ão) pertencer ao quadro permanente ou ser prestador de serviço da licitante, entendendo-se como tal, para fins de comprovação: Contrato Social se administrador ou diretor; Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social se empregado, e Contrato escrito firmado com o licitante ou com a declaração de compromisso de vinculação contratual futura, se prestador de serviços, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

8.36.2. No caso de o profissional indicado pela licitante vencedora como Responsável Técnico não ser registrado ou inscrito no CREA e/ou CAU do Estado onde será prestado o serviço, deverá ser providenciado o respectivo visto deste Órgão Regional, por ocasião da assinatura do contrato.

8.36.3. Os profissionais cujas CATs foram utilizadas para fins de habilitação deverão ser os responsáveis técnicos pelo contrato e um deles terá dedicação exclusiva ao contrato objeto deste Termo de Referência.

8.36.4. A licitante, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações), à ratificação das informações neles insertas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Edital, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

Qualificação Técnico Operacional

8.37. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU.

8.38. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.38.1. Comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.38.2. Para o Grupo 1, comprovação de realização de serviços de manutenção predial em edificações com área construída mínima de 12.000 m².

8.38.3. Para o Grupo 2, comprovação de realização de serviços de manutenção predial em edificações com área construída mínima de 2.400 m².

8.38.4. Para o Grupo 3, comprovação de realização de serviços de manutenção predial em edificações com área construída mínima de 1.200 m².

8.38.5. Para os Grupos 1, 2 e 3, comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 13 (treze) postos de trabalho a serem contratados.

8.38.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/ 2017.

8.39. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.39.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.39.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Funarte, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.39.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.40. Declaração de Escritório, assinada pelo Representante Legal da Empresa, conforme modelo XI do Edital, com a informação de que instalará e manterá escritório no Estado para o qual apresentou proposta, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, ou seja, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Funarte, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar que se compromete com a manutenção do escritório por todo o período contratual.

8.41. Declaração de Vistoria ou Declaração de Renúncia à Vistoria, assinada pelo Representante Legal da Empresa, conforme modelo do Anexo VII do Edital.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.660.144,66 (três milhões seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas do Item 1, subitem 1.1 deste Termo de Referência.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Deverão ser encaminhadas, no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro, as Planilhas de Custos e Formação de Preços e a Memória de Cálculo em conformidade aos Anexo XV e Anexo XV-A deste Edital. (Referentes aos itens cujo critério de julgamento é o menor preço global)

10.2. As licitantes deverão preencher as planilhas abertas, em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculos, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores proposto para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e

formação de preços de serviços, a fim de facilitar a análise da planilha por parte da Área Requisitante da Funarte.

10.3. Deverá ser elaborada uma planilha para cada posto.

10.4. Acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

10.4.1. Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria pertinentes a prestação dos serviços, adotados na composição das Planilhas de Custos e Formação de Preços, referente aos postos de trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

10.4.1.1. A licitante fica obrigatoriamente vinculada aos mesmos até o final da contratação, sob pena de desclassificação da proposta nos termos do Acórdão nº 3006/2010 - Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10/11/2010.

10.4.2. Cópia da última guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informação a Previdência Social - GFIP apresentada a Receita Federal, conforme § 13 do art. 202 do Decreto 3.048/1999.

10.4.3. Cálculo do FAP com as devidas justificativas com seus fundamentos legais apresentados ainda, documentos comprobatórios de tais informações.

10.5. As planilhas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, segundo disposto no subitem 6.2, do Anexo VII, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

10.6. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo de Referência, deverá indicar em sua proposta a Convenção Coletiva de Trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

10.7. A Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU nº 2.647/2009 - Plenário).

10.8. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

10.8.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017);

10.8.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017);

10.8.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

10.8.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 - Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

10.8.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

10.8.5.1. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 - Plenário e nº 6.439/2011 - 1ª Câmara).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 403201/40402;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: PTRES 235795 - Funcionamento dos Espaços e Equipamentos Culturais;

IV) Elementos de Despesa: 339037.04 e 339039.16;

V) Plano Interno: FUNGOU00024;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DOS RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA MOREIRA
Equipe de Planejamento

LUIZ FERNANDO DA SILVA ROCHA
Equipe de Planejamento

FERNANDO BORGES MUNIZ
Equipe de Planejamento

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
Processo Administrativo nº 01531.000939/2023-33

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar - ETP está disponível no site da Funarte e poderá ser visualizado, clicando-se no seguinte link: https://www.gov.br/funarte/pt-br/acesso-a-informacao-lai/licitacoes-e-contratos/pregoes/2024/pregao-03-2024-manutencao-predial-arquivos/etp-54_2023.pdf